



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1552/2016

DATA: 08/11/2016 FLS.: 104

RUBRICA: *[assinatura]* ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ
Centro de tecnologia da informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Referência: Pregão Eletrônico para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, no regime de empreitada por preço global, por um período de 12 (doze) meses

Assunto: QUESTIONAMENTOS EMPRESA LIDERANÇA LTDA.

Seguem abaixo, os questionamentos realizados pela empresa LIDERANÇA LTDA, e com as respectivas respostas como se segue:

I- QUAL EMPRESA ESTÁ PRESTANDO SERVIÇOS, OBJETO DO REFERIDO PREGÃO?

RESPOSTA: EMPRESA QUE DETÉM O CONTRATO ATUAL, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS LTDA.

II- DEVERÁ SER CONSIDERADO INSALUBRIDADE AOS COLABORADORES EM VIRTUDE DA SUMULA 444 DO TST, PARA AQUELES QUE LIMPAM BANHEIROS DE GRANDE CIRCULAÇÃO?

RESPOSTA: NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA INSALUBRIDADE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ BANHEIROS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SENDO QUE ESTES, SÓ ATENDEM OS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO.

III- DEVERÁ SER CONSIDERADO PERICULOSIDADE PARA ALGUM POSTO? SE SIM, QUAIS?

RESPOSTA: NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA PERICULOSIDADE, TENDO EM VISTA QUE NÃO EXISTE OBJETO QUE CAUSE AMEAÇA OU PERIGO A INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR.

Atenciosamente,

Em, 11 de setembro de 2017.

[assinatura]
ALEXANDRE CORDEIRO

Substituto Eventual do Presidente da Comissão de Pregão/PRODERJ
ID: 5023389-0